

LEI MUNICIPAL Nº. 1.219/2019

ALVORADA/TO, 10 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Parágrafo Único: O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

I – opinar sobre procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

II – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

III – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

IV – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988

V – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VI – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

[Assinatura]

VII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

VIII – reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

IX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

X – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XI – acompanhar, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes ao Meio Ambiente;

XII – acompanhar as reuniões da Câmara Municipal de Alvorada/TO em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º. O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 4º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 5º. A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 6º. As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º. O mandato dos membros do CMMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 8º. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 9º. A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 10 de abril de 2019.

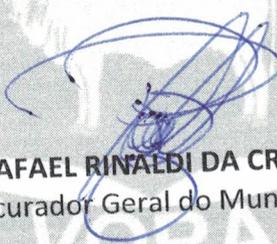


“CAPITAL DO GADO BRANCO”

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.219, de 10 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências” foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 10 de abril de 2019.


RAFAEL RINALDI DA CRUZ
Procurador Geral do Município

“CAPITAL DO GADO BRANCO”